



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.204, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023
(DOM 17.11.2023 – N. 5708, ANO XXIV)

INSTITUI a Campanha Educativa de Prevenção a Incêndios Domésticos no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Educativa de Prevenção a Incêndios Domésticos no município de Manaus, com o objetivo de oferecer informação para conscientizar as famílias sobre medidas de segurança para evitar incêndios domésticos.

Art. 2.º A Campanha Educativa também tem como finalidades:

I – a prevenção de incêndios causados pelo uso do gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha);

II – a prevenção de incêndios causados pelo uso de óleos vegetais (óleo de cozinha);

III – a prevenção de incêndios causados por problemas na instalação elétrica das residências;

IV – a divulgação das demais medidas de segurança que o Poder Executivo Municipal e os órgãos competentes julgarem necessárias para promover a prevenção de incêndios domésticos;

V – a propagação dos comportamentos que devem ser adotados e das formas de solicitar socorro caso aconteça algum incêndio.

Art. 3.º Para o efetivo cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá articular parcerias sociais com:

I – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas;

II – instituições privadas de formação de bombeiros profissionais civis;

III – instituições públicas e privadas de formação de técnicos e engenheiros de segurança do trabalho.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta Campanha, observado o disposto nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de novembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 17.11.2023 – Edição n. 5708, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 17 de novembro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5708 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.203, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, o Selo Empresa Amiga da Infraestrutura e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Infraestrutura no município de Manaus, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas de direito privado a contribuir para a melhoria da qualidade das praças do município de Manaus.

Art. 2.º A participação das pessoas jurídicas dar-se-á sob a forma de doação de materiais ou serviços de limpeza, reforma, manutenção ou construção de praças ou de outras ações que visem a beneficiar o espaço público do município de Manaus.

Art. 3.º O Selo Empresa Amiga da Infraestrutura tem por objetivos:

I – incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;

II – aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III – incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV – priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na cidade de Manaus;

V – aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais;

VI – capacitar e incluir zeladores no mercado de trabalho, criando perspectivas para sua reinserção social;

VII – implantar e expandir os meios de acesso à internet nas praças e áreas verdes.

Art. 4.º Os participantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício dos espaços públicos, usando o termo Empresa Amiga da Infraestrutura.

Art. 5.º Será emitido o Selo pelo Município de Manaus, registrando e endossando a participação da empresa que doou ou prestou algum tipo de serviço em benefício de alguma praça em qualquer parte do Município.

Art. 6.º O Selo será entregue após trinta dias da contribuição, constando o período e os benefícios propiciados ao Município, podendo ser prorrogável, e, ao fim de outro ciclo de mais trinta dias, será concedido outro certificado, e assim sucessivamente.

Art. 7.º O Selo será encaminhado à empresa, devidamente qualificada, na modalidade digital, acompanhado de ofício e certificado.

Art. 8.º A autorização para a prestação dos serviços de manutenção, construção e limpeza, assim como a doação de materiais, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf).

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de novembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ADESSO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.204, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI a Campanha Educativa de Prevenção a Incêndios Domésticos no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Educativa de Prevenção a Incêndios Domésticos no município de Manaus, com o objetivo de oferecer informação para conscientizar as famílias sobre medidas de segurança para evitar incêndios domésticos.

Art. 2.º A Campanha Educativa também tem como finalidades:

I – a prevenção de incêndios causados pelo uso do gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha);

II – a prevenção de incêndios causados pelo uso de óleos vegetais (óleo de cozinha);

III – a prevenção de incêndios causados por problemas na instalação elétrica das residências;

IV – a divulgação das demais medidas de segurança que o Poder Executivo Municipal e os órgãos competentes julgarem necessárias para promover a prevenção de incêndios domésticos;

V – a propagação dos comportamentos que devem ser adotados e das formas de solicitar socorro caso aconteça algum incêndio.

Art. 3.º Para o efetivo cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá articular parcerias sociais com:

- I – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas;
- II – instituições privadas de formação de bombeiros profissionais civis;
- III – instituições públicas e privadas de formação de técnicos e engenheiros de segurança do trabalho.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta Campanha, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de novembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, alterada pelas Leis nº 1.879, de 04 de junho de 2014, nº 2.135, de 10 de junho de 2016 e nº 3.088, de 04 de julho de 2023, que fixa os índices de reajustes das remunerações dos profissionais da educação da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição Extra nº 5.688, página 93 do Diário Oficial do Município de 11-10-2023, referente à Evolução Funcional na Carreira, em virtude de Progressão por Tempo de Serviço da servidora Rosa Helena Araujo de Almeida;

CONSIDERANDO o despacho da Comissão de Evolução Funcional dos Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Educação de Manaus, datado em 30-10-2023;

CONSIDERANDO o Parecer nº 370.11.2021 – ASSJUR/SEMED, acolhido pelo Secretário Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 6.663/2023 – SEMED/GS e o que consta nos autos do Processo nº 2021.18000.19120.0.021757 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

TORNAR SEM EFEITO, o Decreto datado publicado na Edição Extra nº 5.688, página 93, do Diário Oficial do Município, de 11-10-2023, especificamente quanto à Evolução Funcional na Carreira, em virtude de Progressão por Tempo de Serviço da servidora **ROSA HELENA ARAUJO DE ALMEIDA**, matrícula nº 079.621-2 A, no cargo de Auxiliar Serviços Gerais, pertencente ao quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**.

Manaus, 17 de novembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, alterada pelas Leis nº 1.879, de 04 de junho de 2014, nº 2.135, de 10 de junho de 2016 e nº 3.088, de 04 de julho de 2023, que fixa os índices de reajustes das remunerações dos profissionais da educação da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 057/2018, combinado com nº 72/2019 – P.PESSOAL/PGM, utilizados como paradigmas em casos análogos;

CONSIDERANDO o Parecer nº 370.11.2021 – ASSJUR/SEMED, acolhido pelo Secretário Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Despacho exarado pela Comissão de Evolução Funcional dos Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Educação de Manaus – CEF/SEMED;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO a manifestação do Subsecretário de Administração e Finanças da SEMED com a correspondente planilha de impacto na folha de pagamento, ratificada pela Subsecretaria de Orçamento e Projetos – SUBORP/SEMEF, que opina pelo deferimento do pleito;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 6.663/2023 – SEMED/GS e o que consta nos autos do Processo nº 2021.18000.19120.0.021757 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

ALTERAR o Decreto datado publicado na Edição nº 4.209, Caderno II, do Diário Oficial do Município de 18-09-2017, especificamente quanto à Evolução Funcional na Carreira, em virtude de Progressão por Tempo de Serviço da servidora abaixo identificada, pertencente ao quadro pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, cuja redação passa a vigor, na forma que segue:

Nº	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	INTERSTÍCIO	ÚLTIMO PADRÃO E CLASSE	NOVO PADRÃO E CLASSE	VIGÊNCIA
11	079.547-0 A	ROSA ALMEIDA DOS SANTOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01-01-2012 a 31-12-2014	6-A	7-A	01-01-2015

Manaus, 17 de novembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, alterada pelas Leis nº 1.879, de 04 de junho de 2014, nº 2.135, de 10 de junho de 2016 e nº 3.088, de 04 de julho de 2023, que fixa os índices de reajustes das remunerações dos profissionais da educação da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 057/2018, combinado com nº 72/2019 – P.PESSOAL/PGM, utilizados como paradigmas em casos análogos;